

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°771/72

Aprovado em 19/6/1972

Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência ao nível de 1º Grau, dos estudos realizados por João Roberto Gunzler, em escola não vinculada ao Sistema de Ensino Federal ou Estadual.

PROCESSO N°: 952/72 - CEE

INTERESSADO: JOÃO GUNZLER

ASSUNTO : Revalidação de curso de 1º ciclo

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro José Conceição Paixão

VOTO

HISTÓRICO:

João Roberto Gunzler, filho de João Gunzler e de Ana Oliveira Gunzler, nascido em 1956 solicita deste Conselho Estadual de Educação a revalidação de seus estudos feitos na Escola Higienópolis de São Paulo.

O aluno, após um curso primário de quatro anos realizou na referida escola exame de admissão ao ginásio.

Cursou, em seguida, nos anos de 1968, 1969, e 1970 e 1971 as quatro séries do curso ginásial - tendo sido reprovado na 4ª série segundo consta da sua ficha escolar. (fls. 4)

Os estudos realizados pelo aluno na Escola Higienópolis são equivalentes aos de nosso sistema de ensino.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto opinamos que este Conselho deve reconhecer a equivalência dos estudos feitos por João Roberto Gunzler, devendo o aluno matricular-se, na 4ª série ginásial (8º ano do curso de primeiro grau), por ter sido aprovado na 3ª série.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 16 de maio de 1972

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro José Conceição Paixão.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho e Therezinha Fram.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 22 de maio de 1972

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente.